



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 496

Assunto: Altera o Regimento Interno, para modificar a duração das sessões ordinárias
e dar providências correlatas.

RESOLUÇÃO N.º 350 , DE 01/03/89
Arquivado.
Alfonso de
Diretor Legislativo
06/08 /89

Clas.

Proc. N.º 16898

PUBLICADO
em 12/05/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 16.898
Wm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16898 JULHO 1987

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEQUENTES:
C.T.R. (LEGALIDADE E MÉRITO)
Presidente
09/08/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
28/02/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 496

Altera o Regimento Interno, para modificar a duração das sessões ordinárias e dar providências correlatas.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84. A Sessão Ordinária terá duração máxima de 6 (seis) horas, dividindo-se em:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia; e
- III - Grande Expediente.

(...)

"Secção Segunda - Do Pequeno Expediente

"Art. 86. O Pequeno Expediente, para o qual caberá o "quorum" previsto no art. 74, IV, terá a duração necessária à leitura das ementas das matérias apresentadas na sessão, a saber:

*



(Projeto de Resolução nº 496 - fls. 2)

- I - Projetos de lei;
- II - Vetos;
- III - Projetos de resolução;
- IV - Projetos de decreto legislativo;
- V - Moções;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações.

(...)

"Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 4 (quatro) horas improrrogáveis.

(...)

"Art. 92 (...)

"Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Ordem do Dia.

(...)

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e, no tempo reservado a esta, os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos à deliberação do Plenário.

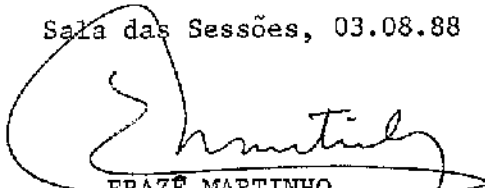
"Secção Quarta- Do Grande Expediente

"Art. 95 (...)

"§ 1º O Grande Expediente, a que se aplica "quorum" de 1/3 dos Vereadores, terá duração máxima de ^{em hora?} duas horas improrrogáveis."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03.08.88


ERAZÉ MARTINHO

[Handwritten signatures and scribbles]

* art.

215 x 215 mm



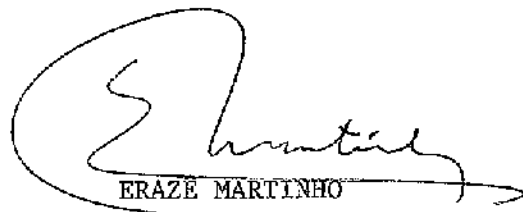
(PR nº 496 - fls. 3)

JUSTIFICATIVA

Tanto quanto o rotineiro ritual da evocação da proteção divina aos trabalhos, a cada sessão se repete o pedido de prorrogação dos trabalhos para permitir a discussão da Ordem do Dia, comprovando que as quatro horas constantes do atual Regimento Interno já não atendem ao ritmo dos trabalhos legislativos.

Assim, está na hora de alterar aquilo que o dia a dia dos trabalhos já alterou.

Cuida esta proposta, ainda, de ajustar para maioria de um terço o "quorum" do Pequeno Expediente (fase de abertura da sessão, para a qual considera a Lei Orgânica dos Municípios bastante tal "quorum") e de também dar-lhe espaço autônomo na sessão.


ERAZE MARTINHO

*

rrfs/

CAPÍTULO IIDas Sessões OrdináriasSECÇÃO PRIMEIRADisposições Preliminares

Art. 84 - A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas e constará de Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente. (Redação alterada pelas Resoluções 194/71; 225/75; 271/80 e 291/84).

Parágrafo único. (Res. 194/71; 225/75; revogado pela Res. 291/84).

SECÇÃO SEGUNDADo Expediente

Art. 85 - ("caput" e incisos I e II revogados pela Resolução nº 291, de 16-5-84)

Art. 86 - O Pequeno Expediente, dentro do horário reservado à Ordem do Dia, se destina à leitura resumida da seguinte matéria:

- I - (Revogado pela Resolução nº 305, de 18-6-85)
- II - (Revogado pela Resolução nº 305, de 18-6-85)
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Projetos de Decreto Legislativo;
- VII - Requerimentos; e
- VIII - Indicações. (Redação dada ao artigo e incisos pelas Resoluções 225, de 8-5-75; 237, de 22-9-77; 242, de 5-6-78; e 291, de 16-5-84)

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até às 17:00 (dezessete) horas da sexta-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75. (Redação dada pelas Resoluções 225, de 8-5-75; e 237, de 22-9-77)

§ 2º - As proposições minutadas gozarão de preferência, para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.

§ 3º - Todo pedido de proposição e de correspondência será escrito, assinado e entregue pelo interessado, pessoalmente, à Secretaria. (Redação alterada pela Resolução nº 319, de 13/03/87).

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 6º - Resumo da correspondência recebida do Executivo e de origem diversa ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria, fazendo o Presidente referência a isto no início do Pequeno Expediente e fornecendo-se cópia do resumo ao Vereador interessado. (Acrescentado pela Res. nº 305, de 18-6-85)

OBS.- Anteriormente a redação deste artigo, seus incisos e parágrafos fora dada pelas Resoluções 225, de 8-5-75; 237, de 22-9-77; e 242, de 5-6-78.

Art. 87 - Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia. (Redação dada pela Res. nº 225, de 8-5-75 e alterada pela Res. nº 291, de 16-5-84)

Parágrafo Único - (Acrescentado pela Res. nº 290, de 16-5-84; e revogado pela Res. nº 298, de 27-2-85)

SECÇÃO TERCEIRADa Ordem do Dia

Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 2 (duas) horas, prorrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado ao Grande Expediente. (Redação dada pela Res. nº 222, de 6-5-75; e alterada pela Res. nº 291, de 16-5-84)

Art. 29 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o Primeiro Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 90 - A Ordem do Dia será organizada na seguinte precedência de matérias:

- I - ata da sessão anterior;
- II - vetos;
- III - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;
- IV - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e
- V - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.

Parágrafo Único - Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as matérias distribuir-se-ão na seguinte ordem:

- a) votações interrompidas;
- b) discussões interrompidas;
- c) redações finais;
- d) projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com prazo de apreciação;
- e) (Revogada pela Resolução nº 296, de 9.11.84).
- f) (Revogada pela Resolução nº 296, de 9.11.84).
- g) (Revogada pela Resolução nº 296, de 9.11.84).
- h) (Revogada pela Resolução nº 296, de 9.11.84).

(Obs.: - O art. 90 que houvera sido revogado pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971, passou a vigor com a redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975, alterada pela Resolução nº 267, de 05 de novembro de 1980.)

Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando esta, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze (15) minutos.

Parágrafo Único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

(Obs.: - A redação do artigo 92 e de seu respectivo parágrafo foi dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos à deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 95 - Finda a Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á ao Grande Expediente. (Redação dada pela Res. nº 291, de 16-5-84)

§ 1º - O Grande Expediente terá duração de duas horas, no máximo, vedada prorrogação.



Proc. nº 16.898

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

@Mampodi
Diretor Legislativo.

08/08/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.413

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 496

PROC. Nº 16.898

De autoria do nobre Vereador ERAZÊ MARTINHO, secundado por doze Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para modificar a duração das sessões ordinárias e dar providências correlatas.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, - cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de agosto de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*



Proc. 16.898

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alampedi
Diretor Legislativo

25/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcísio G. de Lemos

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

30/8/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.898

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 496, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para modificar a duração das sessões ordinárias e dar providências correlatas.

PARECER Nº 3.340

A alteração do Regimento Interno somente pode ser processada por intermédio de Projeto de Resolução subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade, conforme prevê o art. 236, inc. I do diploma legal que rege este Legislativo.

A proposta em exame visa exatamente tal objetivo, e está revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação do órgão técnico, às fls. 8.

Os trabalhos da Câmara já extrapolam as quatro horas de duração previstas no Regimento Interno, e a cada sessão o pedido de prorrogação é inevitável. Urge, portanto, promover uma adequação regimental capaz de corrigir tal distorção, o que é o intento deste projeto.

Estamos convictos de que os nobres pares não faltarão com o apoio ao texto em estudo, e concluimos posicionando-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.09.1988

APROVADO EM 06.09.88.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,

Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,

Presidente.

CARLOS ALBERTO LAMONETTI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI



RESOLUÇÃO Nº 350, DE 1º DE MARÇO DE 1.989

Altera o Regimento Interno, para modificar a duração das sessões ordinárias e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84. A Sessão Ordinária terá duração máxima de 7 (sete) horas, dividindo-se em:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia; e
- III - Grande Expediente.

(...)

"Secção Segunda - Do Pequeno Expediente

"Art. 86. O Pequeno Expediente, para o qual caberá o "quorum" previsto no art. 74, IV, terá a duração necessária à leitura das ementas das matérias apresentadas na sessão, a saber:

- I - Projetos de lei;
- II - Vetos;
- III - Projetos de resolução;
- IV - Projetos de decreto legislativo;
- V - Moções;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações.

(...)

"Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 4 (quatro) horas improrrogáveis.

(...)



(Resolução nº 350 - fls. 02)

"Art. 92 (...)

"Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Ordem do Dia.

(...)

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e, no tempo reservado a esta, os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos à deliberação do Plenário.


"Secção Quarta - Do Grande Expediente

"Art. 95 (...)

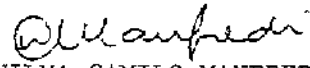
"§ 1º O Grande Expediente, a que se aplica "quorum" de 1/3 dos Vereadores, terá duração máxima de três horas improrrogáveis."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove (19.03.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove (19.03.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

COM DE 07/03/89

RESOLUÇÃO N.º 350, DE 1.º DE MARÇO DE 1989
Altera o Regimento Interno, para modificar a duração das sessões ordinárias e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º — A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 84. A Sessão Ordinária terá duração máxima de 7 (sete) horas, dividindo-se em:

- I — Pequeno Expediente;
- II — Ordem do Dia; e
- III — Grande Expediente.

(...)

“Seção Segunda — Do Pequeno Expediente

“Art. 86. O Pequeno Expediente, para o qual caberá o “quorum” previsto no art. 74, IV, terá a duração necessária à leitura das ementas das matérias apresentadas na sessão, a saber:

- I — Projetos de lei;
- II — Vetos;
- III — Projetos de resolução;
- IV — Projetos de decreto legislativo;
- V — Moções;
- VI — Requerimentos;
- VII — Indicações.

(...)

“Art. 88 — A Ordem do Dia terá duração de 4 (quatro) horas improrrogáveis.

(...)

“Art. 92 (...)

“Parágrafo único — Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Ordem do Dia.

(...)

“Art. 94 — Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e, no tempo reservado a esta, os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos à deliberação do Plenário.

“Seção Quarta — Do Grande Expediente

“Art. 95 (...)

“§ 1.º O Grande Expediente, a que se aplica “quorum” de 1/3 dos Vereadores, terá duração máxima de três horas improrrogáveis”.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove (1.º.03.1989).

Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove (1.º.03.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

